



DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Lei nº 1.194/2016

**Regulamenta procedimento
para realização de Audiência
Pública e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse aos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sendo obrigatória, sob pena de nulidade do ato de aprovação.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

§ 3º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

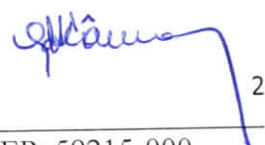
Art. 4º A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, e quando convocada pela Câmara Municipal será aberta por seu proponente, o qual dará início aos trabalhos com a formação da mesa.

§ 1º Nos casos em que houver mais de um proponente, caberá a Mesa Diretora decidir quem deverá presidir a Audiência Pública.

§ 2º Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades de sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- II – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV – autorizar intervenções orais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na Cidade de Nova Cruz-RN, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão.

Art. 7º Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo Único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 8º Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito à civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 9º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II – apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência;

[Assinatura]
3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;

IV – formulação e encaminhamentos das perguntas e sugestões;

V – leitura dos questionamentos e respostas;

VI – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I
Dos Procedimentos

Art. 10º Os participantes disporão de 15 (quinze) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o dispositivo no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único. Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art. 11º As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

Parágrafo Único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência do conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.


4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Art. 12º O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente, com a leitura resumida dos principais da sessão.

Art. 13º Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência, devendo ser anexadas a esta lista de presença e relatórios consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação de quem lhe houver a plena competência, quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 15º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 16 de fevereiro de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 001/2015 de autoria do Poder Legislativo, que **Regulamenta procedimento para realização de Audiência Pública e dá outras providências**, que passa a ser Lei nº 1.194/2016.

Nova Cruz/RN, 16 de fevereiro de 2016


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN